



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.590, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO
DE JAGUARÃO.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No vencimento básico dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Jaguarão haverá reposição salarial no índice de 2,70% (dois vírgula setenta por cento) de acordo com o IPCA(índice nacional de preços ao consumidor amplo).

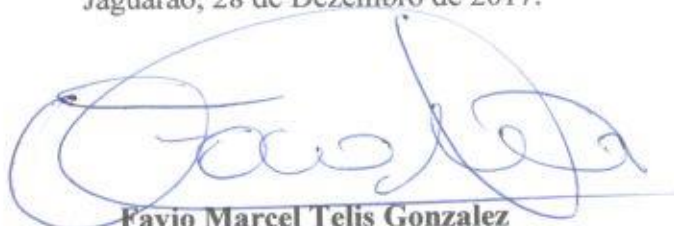
Parágrafo único. A reposição salarial de que trata o caput deste artigo constitui-se em atendimento ao disposto no Parágrafo único do art. 65, da Lei Complementar nº 003 de 28 de outubro de 2003, e inciso X, parte final, art.37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os percentuais definidos no artigo 1º serão devidos a partir do mês de janeiro de 2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do exercício 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 28 de Dezembro de 2017.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 28/12/2017